

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.481, DE 2025

Estabelece moratória para implantação de usinas de incineração e outras formas de geração de energia a partir da queima de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.481, de 2025, de autoria do deputado Nilto Tatto, dispõe sobre moratória para implantação de usinas incineradoras que gerem energia a partir da queima de resíduos sólidos.

A proposição prevê que ficará proibido por, no mínimo, 5 anos construir, dar licença, contratar ou colocar para funcionar qualquer usina que queime lixo urbano para gerar energia (seja por incineração ou outras tecnologias parecidas). O autor justifica que o objetivo da proposta proteger o interesse público e o meio ambiente diante do avanço de projetos de incineração e cogeração de energia a partir de resíduos urbanos, visto que a viabilidade técnica, econômica e ambiental dessas práticas ainda não possui comprovação sólida e independente.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Minas e Energia, de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesse Colegiado.



É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação manifestar-se quanto ao mérito científico, tecnológico e inovador da proposição.

Embora se reconheça a preocupação ambiental manifestada pelo autor, entende-se que o Projeto de Lei nº 5.481, de 2025, não representa a melhor solução sob a ótica do desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

A proposta estabelece vedação ampla e genérica à implantação e operação de tecnologias de aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, abrangendo inclusive processos tecnológicos distintos, como pirólise, gaseificação e coincineração. Tal medida possui potencial de restringir avanços tecnológicos relevantes em um setor estratégico para a transição energética e para a gestão moderna de resíduos sólidos.

O aproveitamento energético de resíduos urbanos constitui área em constante evolução tecnológica, com desenvolvimento de sistemas mais eficientes, seguros e ambientalmente controlados. Nesse contexto, a imposição de moratória legislativa por prazo mínimo de cinco anos transmite sinal de insegurança regulatória ao setor de inovação tecnológica e energética, desestimulando investimentos em pesquisa, desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas voltadas ao aproveitamento energético de resíduos.

Além disso, a proposição acaba por estabelecer limitação prévia e abstrata ao desenvolvimento de determinadas tecnologias, sem considerar a evolução técnica, científica e regulatória do setor, o que contraria a lógica de estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

Também merece destaque o fato de que o projeto condiciona futura retomada desses empreendimentos à autorização



expressa do Congresso Nacional. Tal previsão cria indevida interferência política em atividade tipicamente técnica e administrativa, relacionada ao licenciamento e à regulação ambiental, cuja competência constitucional é exercida pelos órgãos do Poder Executivo.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro já possui instrumentos regulatórios e ambientais suficientes para disciplinar, fiscalizar e controlar atividades potencialmente poluidoras, inclusive mediante exigência de estudos de impacto ambiental, licenciamento ambiental e monitoramento contínuo.

Sob a perspectiva desta Comissão, o estímulo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação demanda ambiente regulatório estável, capaz de permitir a evolução de tecnologias emergentes, inclusive aquelas voltadas à gestão de resíduos sólidos e à diversificação da matriz energética.

Dessa forma, embora legítima a preocupação ambiental apresentada pelo autor, entende-se que a solução proposta se mostra excessivamente restritiva, podendo gerar entraves ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de aproveitamento energético de resíduos.

Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.481, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOSENILDO
Relator

